



**CONNECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



## **ESTATUTO SOCIAL DO CONECTAR – CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS**

### **TÍTULO I CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS, instituído em 22.03.2021, constitui-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, sem fins lucrativos, e será regido nos termos de seu Contrato de Consórcio Público, que é o documento decorrente da ratificação do Protocolo de Intenções, subscrito e ratificado, respectivamente, pelo Chefe do Executivo e pelo Poder Legislativo dos Municípios membros; da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§1º O CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS é denominado neste estatuto CONECTAR ou, simplesmente, Consórcio.

§2º Não há, entre os Municípios Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

§3º Os Municípios Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios jurídicos que os tenham por objeto.

§4º O CONECTAR tem sua sede situada no Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 08, Bloco B-50, 8º andar, sala 827, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º O presente estatuto organizará o funcionamento do CONECTAR.

Art. 3º O CONECTAR é constituído por Municípios.

Art. 4º Qualquer Município poderá ser admitido no CONECTAR.

§ 1º A admissão de novos Municípios Consorciados, a qualquer tempo, terá efeitos imediatos após decisão da Diretoria, que será referendada pela Assembleia Geral do CONECTAR, e desde que subscrito e ratificado seu Protocolo de Intenções, respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo e por seu Poder Legislativo.



**CONNECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



§ 2º Reservas inseridas na lei de ratificação do Poder Legislativo, para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral do CONECTAR.

## **CAPÍTULO II**

### **FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art.5º O CONECTAR tem por finalidade a aquisição de vacinas para controle da pandemia do coronavírus e suas variantes; medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde de forma geral.

Art. 6º Para a consecução de suas finalidades e objetivos o CONECTAR poderá realizar as seguintes ações:

I - promover a aquisição de imunizantes para combate à pandemia do coronavírus e suas variantes; medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde;

II - representar os Municípios que aderirem ao consórcio público perante órgãos federais, estaduais e municipais, bem como perante órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, sempre que necessário para a execução das ações previstas neste Estatuto e no contrato de consórcio público;

III - envidar esforços para que as aquisições de bens, produtos e serviços sejam realizadas com maior vantajosidade para os membros do consórcio;

IV - Realizar as aquisições com observância das regras de direito público, notadamente as regras contidas na Lei nº 8.666/93 combinada com o artigo 6º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005 com redação dada pela Lei Federal nº 13.822/2019;

V - planejar e executar programas destinados à promoção da saúde das pessoas que residam no âmbito de abrangência territorial deste consórcio;

VI - atuar visando sempre a gestão associada dos serviços prestados e das ações empreendidas pelo consórcio;

VII - prestar esclarecimentos aos Municípios Consorciados sobre eventuais ações adotadas no combate à pandemia da COVID-19;



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



VIII - promover palestras, cursos e treinamentos vinculados às finalidades de interesse público do consórcio, qualificando servidores dos Municípios Consorciados no planejamento e execução de políticas públicas;

IX - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades públicas e privadas e órgãos governamentais;

X - adquirir e receber em doação, bens (móveis ou imóveis) e recursos financeiros, necessários ao funcionamento regular do consórcio e à prestação de suas atividades finalísticas;

XI - receber em cessão servidores públicos dos Municípios Consorciados;

XII - promover a cessão de bens e serviços próprios aos Municípios Consorciados, nos termos definidos pela diretoria do consórcio;

XIII - compartilhar equipamentos e instalações com os Municípios Consorciados.

Parágrafo único. Para a viabilização de suas finalidades, em especial para compra de vacinas para combate à pandemia do coronavírus e suas variantes, o CONECTAR poderá firmar convênios com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e outros Consórcios Públicos, na forma da lei, objetivando descentralizar e promover políticas públicas de saúde em escalas adequadas.

## **TÍTULO II**

### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 7º O CONECTAR terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Prefeitos;
- III - Diretoria;
- IV - Secretaria-Executiva;
- V - Conselho Fiscal.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



Parágrafo único. O CONECTAR contará com um Conselho Científico que será regulamentado por Resolução da Diretoria.

## **CAPITULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º A Assembleia Geral, instância máxima de deliberação do CONECTAR, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 9º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CONECTAR e será substituído, quando necessário, pelo 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente, respectivamente.

§ 1º No caso de ausência, o prefeito poderá designar representante, formalmente, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 2º Nenhum empregado do CONECTAR poderá representar Município Consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de Município Consorciado poderá representar outro Município Consorciado.

§ 3º Não será admitida a representação de dois ou mais Municípios Consorciados por uma só pessoa na mesma Assembleia Geral.

§ 4º O Regimento Interno disciplinará os parágrafos acima no que for necessário.

### **SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO E DAS DELIBERAÇÕES**

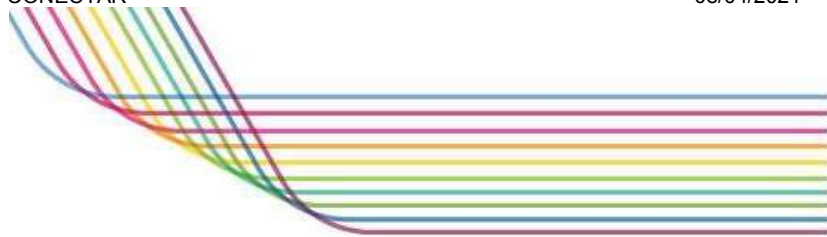
Art.10. A Assembleia Geral Ordinária se reunirá 02 (duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho, e a Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que convocada.

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada nos seguintes termos:

I - pelo Presidente do Consórcio, nos termos desse Estatuto;

II - com antecedência mínima de 07 (sete) dias, no caso de Assembleia Geral Ordinária;





**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



III - com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, no caso de Assembleia Geral Extraordinária;

IV - por decisão de 1/6 (um sexto) dos votos dos representantes dos Municípios Consorciados, no caso de Assembleia Geral Extraordinária.

§1º As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do CONECTAR, com especificação de sua pauta, data, horário e local de realização amplamente divulgados, na mídia em geral e, notadamente, na rede mundial de computadores, e ainda alternativamente, por convocação direta dos representantes legais dos Municípios Consorciados por meio eletrônico.

§ 2º A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos Municípios Consorciados em gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de Municípios Consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

§ 3º Na hipótese de convocação por 1/6 dos votos dos Municípios Consorciados, se no prazo de 15 (quinze) dias não for atendido o pedido de convocação efetuado, os consorciados poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária por meio de edital, a ser presidida por membro indicado no edital de convocação.

Art. 12. Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios Consorciados terá direito a pelo menos a 01 (um) voto, independentemente da sua população.

§1º Os Municípios Consorciados terão direito a mais um voto a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados a última estimativa divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por Município Consorciado.

§2º O voto será público, nominal e aberto, podendo se dar por meio eletrônico, em plataforma previamente disponibilizada pelo Consórcio.

Art.13. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas mediante maioria de, pelo menos, metade mais 01 (um) dos votos dos representantes dos Municípios Consorciados presentes.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



§ 1º Será exigido votos de 2/3 dos presentes para:

I - alterar o presente Estatuto, em reunião especialmente convocada para essa finalidade;

II - para extinguir o CONECTAR.

§ 2º Para o cômputo do número de votos, considerar-se-ão os votos brancos e nulos.

§ 3º As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 14. Nas atas da Assembleia Geral deverão constar, no mínimo, o nome de todos os presentes; a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral; a proclamação dos resultados; bem como toda a matéria deliberada.

Art.15. Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada no sítio oficial que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - internet.

Art. 16. As Assembleias Gerais também poderão ser realizadas de forma virtual, mediante prévia convocação dos consorciados por meio eletrônico.

§ 1º A convocação deverá indicar as matérias que serão discutidas e votadas na Assembleia Geral virtual, acompanhadas de documentos pertinentes.

§ 2º As deliberações ocorridas nas Assembleias Gerais virtuais serão colhidas por meio de sistema de votação eletrônico.

§ 3º A publicação da ata da Assembleia Geral virtual será efetuada na forma prevista no art. 15 deste Estatuto.

§ 4º O regimento interno do CONECTAR poderá regulamentar outros procedimentos relativos às Assembleias Gerais virtuais.

Art. 17. Demais disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a aprovar, observados os termos deste Estatuto.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



### SEÇÃO III – DA COMPETÊNCIA

Art.18. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal do CONECTAR;

II– destituir qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Prefeitos do CONECTAR;

III – homologar:

a) a admissão de novo Município Consorciado;

b) a exclusão de Município Consorciado ou a suspensão temporária de Município Consorciado, observados os termos das normas aplicáveis à espécie;

c) a aprovação de retirada de Município Consorciado;

d) as propostas de plano plurianual, o orçamento anual do Consórcio e o plano anual de atividades;

e) a prestação de contas.

IV - aprovar instrumentos de alteração do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os Consorciados;

V - alterar o presente Estatuto;

Art.19. A destituição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Prefeitos, pela Assembleia Geral, deverá ser disciplinada no Regimento Interno do CONECTAR.

Parágrafo único. Em caso de afastamento ou impedimento definitivo de membro da Diretoria, à exceção de Presidente e Vice-Presidente, a Assembleia Geral indicará o substituto, que completará o mandato.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



### **CAPITULO III– DO CONSELHO DE PREFEITOS**

Art. 20. O Conselho de Prefeitos é a instância consultiva do CONECTAR, sendo constituído por prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 21. O Conselho de Prefeitos será composto por até 77 (setenta e sete) Conselheiros, indicados pela Diretoria dentre os representantes dos Municípios Consorciados, sendo:

- I - Os Prefeitos das Capitais;
- II - Até 10 (dez) prefeitos da Região Centro-Oeste;
- III - Até 10 (dez) prefeitos da Região Nordeste;
- IV - Até 10 (dez) prefeitos da Região Norte;
- V - Até 10 (dez) prefeitos da Região Sudeste;
- VI - Até 10 (dez) prefeitos da Região Sul.

§ 1º O Presidente do CONECTAR presidirá o Conselho de Prefeitos.

§ 2º O Conselho de Prefeitos será composto em até 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria do CONECTAR, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido uma única vez.

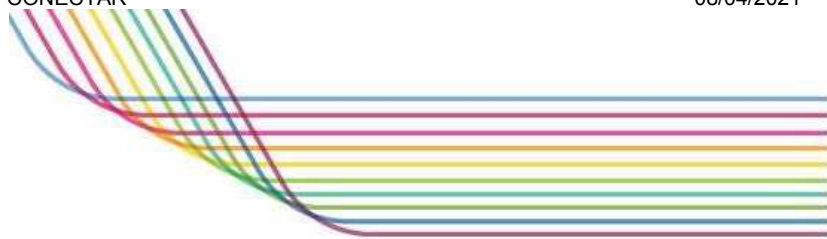
Art. 22. Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I - opinar sobre políticas gerais do CONECTAR quando instado pela Diretoria;
- II - sugerir para Diretoria ações em assuntos relativos aos interesses do Consórcio;
- III – avaliar a proposta orçamentária do Consórcio para o exercício subsequente.

Art. 23. O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que convocado, por seu Presidente ou por 1/3 de seus membros, podendo a reunião se dar por meio virtual, nos termos do artigo 16 desse estatuto, no que couber.

Art. 24. Em caso de afastamento ou impedimento definitivo de membro da Diretoria, à exceção de Presidente, 1º e 2º Vice-presidentes, o Conselho de Prefeitos indicará o substituto, que completará o mandato.





**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



#### **CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA**

Art. 25. A Diretoria será composta pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados, e será assim organizada:

- I- 1 (um) Presidente do CONECTAR;
- II- 1 (um) 1º Vice-Presidente;
- III- 1 (um) 2º Vice-Presidente;
- IV- 1 (um) Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- V- 1 (um) Vice-Presidente para a Cooperação Internacional;
- VI- 1(um) Vice-Presidente para a Região Norte – Capitais;
- VII- 1 (um) Vice-Presidente para a Região Norte – Não Capitais;
- VIII- 1 (um) Vice-Presidente para a Região Nordeste–Capitais;
- IX- 1 (um) Vice-Presidente para a Região Nordeste– Não Capitais;
- X- 1 (um) Vice-Presidente para a Região Sul– Capitais;
- XI- 1 (um) Vice-Presidente para a Região Sul– Não Capitais;
- XII- 1 (um) Vice-Presidente para a Região Sudeste–Capitais;
- XIII- 1 (um) Vice-Presidente para a Região Sudeste– Não Capitais;
- XIV- 1 (um) Vice-Presidente para a Região Centro-Oeste–Capitais;
- XV- 1 (um) Vice-Presidente para a Região Centro-Oeste– Não Capitais;
- XVI- Titular do Conselho Fiscal;
- XVII- Titular do Conselho Fiscal;
- XVIII- Titular do Conselho Fiscal;
- XIX- Suplente do Conselho Fiscal;
- XX- Suplente do Conselho Fiscal;
- XXI- Suplente do Conselho Fiscal.

§ 1º A representação das vice-presidências regionais se dará, preferencialmente, entre Municípios Consorciados de Estados distintos.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



§ 2º As funções das Vice-Presidências serão estabelecidas por Resolução da Diretoria do CONECTAR.

Art. 26. Compete à Diretoria:

I - Indicar os membros do Conselho de Prefeitos;

II – destituir e substituir membros do Conselho de Prefeitos;

III - decidir sobre políticas gerais do CONECTAR;

IV - expedir, por Resolução, com antecedência mínima de 02 (dois) meses do final do mandato, regras para atuação de Comissão Eleitoral, com 05 (cinco) componentes escolhidos entre seus membros, para o cumprimento do presente Estatuto quanto à eleição dos órgãos colegiados do CONECTAR;

V - constituir Conselho Científico, considerando os objetivos do CONECTAR, fornecendo todo o apoio necessário para o desenvolvimento das competências a serem fixadas;

VI - decidir sobre a admissão de novo Município Consorciado, nos termos do Protocolo de Intenções e deste Estatuto, encaminhando a matéria para homologação da Assembleia Geral;

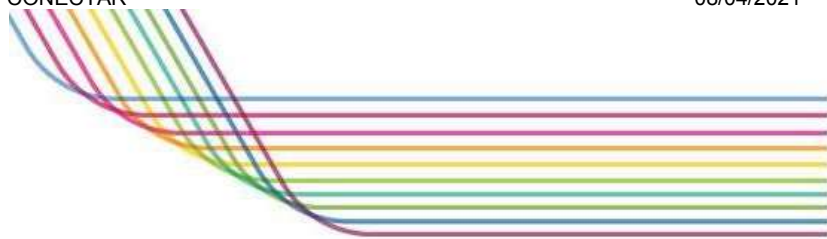
VII - decidir sobre exclusão de Município Consorciado e sobre a suspensão temporária de Município Consorciado, observados os termos da legislação e encaminhando a matéria para homologação da Assembleia Geral;

VIII - aprovar a retirada de Municípios Consorciados do CONECTAR, encaminhando a matéria para homologação da Assembleia Geral;

IX - decidir sobre alteração da sede do CONECTAR, encaminhando a matéria para homologação da Assembleia Geral;

X - aprovar:

a) o Regimento Interno do CONECTAR e respectivas alterações;



**CONNECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



b) o plano plurianual, o orçamento anual do Consórcio e o plano anual de atividades do CONECTAR, encaminhando as matérias para homologação da Assembleia Geral;

c) realização de operações de crédito;

d) os contratos de programa e de rateio do Consórcio;

e) alienação e oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;

f) prestações de contas, encaminhando a matéria para homologação da Assembleia Geral;

XI - aprovar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:

a) a indicação do Secretário Executivo;

b) os regulamentos dos serviços públicos no âmbito do Consórcio;

c) as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;

d) a minuta de edital de licitação;

e) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos no âmbito do Consórcio;

XII - regulamentar a cessão de servidores por Município, Consorciado ou conveniado, ao Consórcio, mediante Resolução;

XIII - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XIV - tratar das questões administrativas do CONECTAR, coordenando e fiscalizando as funções exercidas pela Secretaria Executiva;

XV - deliberar e aprovar as necessárias alterações no quadro de pessoal, complementando as disposições do contrato de consórcio público, fixando o número de empregos públicos e comissionados, a forma de provimento, padrão remuneratório,



**CONNECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



carga horária, atribuições e respectivos vencimentos;

XVI - autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XVII - deliberar sobre as cotas de contribuição dos Municípios Consorciados, que serão futuramente objeto de contrato de rateio, de acordo com informações recebidas dos interessados;

XVIII - autorizar a aquisição e venda de bens imóveis;

XIX - deliberar sobre todas as matérias omissas neste Estatuto.

§ 1º A Diretoria se reunirá ordinariamente com periodicidade mensal por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, por seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros, tomando suas deliberações por maioria de votos.

§ 2º As competências para admissão, exclusão e suspensão de Município Consorciado terão eficácia imediata, sem prejuízo da homologação que compete à Assembleia Geral.

§ 3º A destituição de membros do Conselho de Prefeitos será disciplinada no Regimento Interno do CONECTAR.

§ 4º A Diretoria, ao estabelecer o padrão remuneratório dos empregados do Consórcio, deverá considerar os valores de mercado da sede do CONECTAR.

Art. 27. A Diretoria apresentará seu Regimento Interno para aprovação do Conselho de Prefeitos.

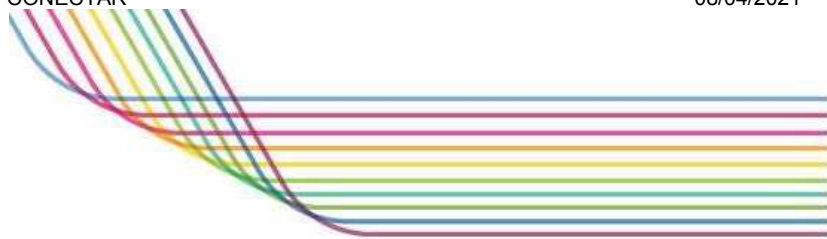
### **SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA**

Art. 28. A Diretoria do CONECTAR será eleita pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§1º Procedida a eleição, será considerada eleita a chapa que obtiver a metade mais 01 (um) dos votos dos presentes.

§2º Caso nenhuma das chapas tenha alcançado o quórum indicado, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes as duas chapas mais votadas no primeiro turno, e no segundo turno será considerado eleito a chapa que obtiver metade





**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§3º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

## **SEÇÃO II – DO PRESIDENTE**

Art. 29. O Presidente do Consórcio exerce a representação legal do CONECTAR e sua função não será remunerada.

Art. 30. Sem prejuízo de competências decorrentes de outras disposições deste Estatuto, compete ao Presidente do Consórcio:

- I - representar o CONECTAR ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial;
- II - representar o CONECTAR em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de Governo e perante os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- III - convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- IV - ordenar as despesas do Consórcio;
- V - responsabilizar-se pela prestação das contas do Consórcio;
- VI - assinar protocolos de intenção e contratos de consórcio com Municípios que queiram ingressar no CONECTAR;
- VII - assinar os contratos de rateio e de programa com os Municípios Consorciados;
- VIII - firmar acordos, contratos, termos de parceria e convênios e outros ajustes;
- IX - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;
- X - submeter ao Conselho de Prefeitos, para aprovação, o quadro de pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e de gratificações.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



XI - requisitar a cessão de servidores aos Municípios Consorciados;

XII - realizar todos os atos que se referem ao quadro de pessoal do Consórcio, tais como admissão, demissão, promoção, dentre outros;

XIII - fazer expedir Portarias e Resoluções, dando sempre publicidade a esses atos, mormente nos casos de declaração, instituição, alteração e supressão de direitos do CONECTAR ou de terceiros;

XIV - receber citações e intimações em nome do CONECTAR;

XV - firmar contratos para prestação de serviços e compras visando os interesses dos Municípios Consorciados;

XVI - prestar contas de auxílios e subvenções recebidos pelo CONECTAR;

XVII - praticar demais atos inerentes ao cargo, sempre tendo em vista a regular e eficiente administração do CONECTAR.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e V, todas as demais poderão ser formalmente delegadas.

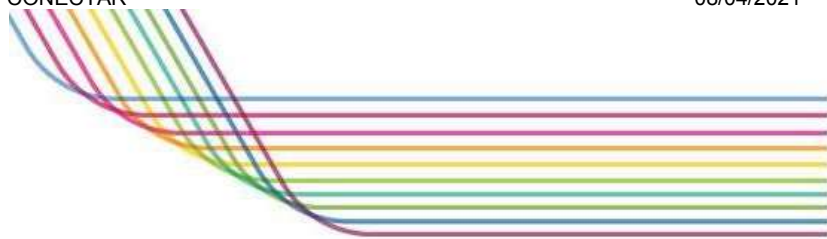
§ 2º Os atos praticados no âmbito do Consórcio estarão sujeitos ao controle interno, nos termos do Regimento Interno a ser aprovado.

§ 3º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do CONECTAR, o Presidente poderá praticar atos *ad referendum* da Diretoria.

§ 4º Os atos mencionados no § 3º perderão a sua eficácia caso não ratificados pela Diretoria.

Art. 31. Em afastamentos temporários do Presidente do Consórcio, o 1º Vice-Presidente assumirá de forma interina a Presidência do Consórcio.

Art. 32. Em caso de afastamento, impedimento definitivo do Presidente do Consórcio, ou de vacância do respectivo cargo, o 1º Vice-Presidente assumirá de forma interina a



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



Presidência do Consórcio e convocará Assembleia Geral Extraordinária, que ocorrerá no prazo entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, para eleição de Presidente.

§ 1º Em caso de afastamento do 1º Vice-Presidente assumirá o 2º Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente eleito nos termos do *caput* deverá completar o período do mandato do seu antecessor, sendo permitida a sua reeleição.

Art. 33. Aplicam-se aos 1º e 2º Vice-Presidentes, quando no exercício da Presidência, todas as normas estabelecidas para o Presidente.

#### **CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 34. Sem prejuízo do quanto previsto em outras disposições deste Estatuto, compete à Secretaria Executiva:

I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

II - promover a gestão patrimonial do Consórcio;

III - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei ou nos estatutos do Consórcio;

IV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio;

V - propor a estruturação de suas atividades;

VI - elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do CONECTAR, enviando-a para a apreciação da Diretoria;

VII – propor à Diretoria a instituição e o funcionamento de Ouvidoria, de Câmaras ou Comitês Temáticos e Câmaras de Regulação;



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



VIII - monitorar e avaliar a execução das atividades do Consórcio.

Art. 35. A organização da Secretaria Executiva será disciplinada por meio de Resolução da Diretoria.

§1º As atribuições de competências e responsabilidades de cada Subsecretaria de Programa será especificada em Regimento Interno do CONECTAR.

§2º A disposição dos empregos instituídos será realizada por meio de Resolução da Diretoria.

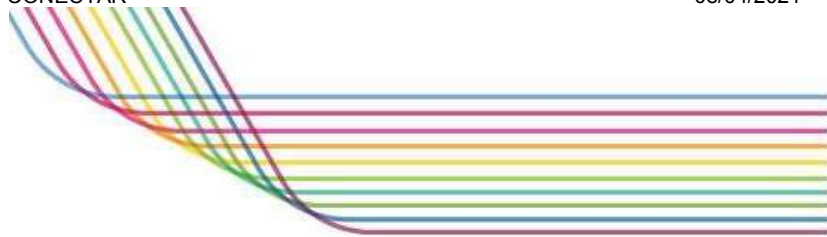
Art. 36. O Secretário Executivo ocupará emprego público em comissão, provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Diretoria, dentre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - inquestionável idoneidade moral;
- II - formação de nível superior.

Art. 37. Sem prejuízo do quanto previsto em outras disposições deste Estatuto, compete ao Secretário Executivo:

- I - coordenar a operacionalização do plano anual de atividades para aquisição, com ou sem custo, e distribuição de vacinas aos Municípios Consorciados;
- II - submeter ao Presidente e à Diretoria propostas de plano plurianual, o orçamento anual do Consórcio e o plano anual de atividades do CONECTAR;
- III - praticar atos relativos à área de recursos humanos, ao pessoal cedido, ao poder disciplinar;
- IV - praticar atos relativos aos procedimentos licitatórios;
- V - estruturar e organizar o desenvolvimento das atividades do CONECTAR, em grupos de trabalho e comissões técnicas, inclusive com convidados técnicos;
- VI - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- VII - exercer a gestão patrimonial;
- VIII - zelar por todos os documentos e informações, relativas às questões financeiras, orçamentária e fiscal, produzidas pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo, notadamente para a prestação de informações para o controle externo e aos Municípios Consorciados;





**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



- IX - promover as publicações legais e que atendam ao princípio da transparência, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;
- X - assessorar o Presidente sempre que assim lhe for requisitado;
- XI - coordenar a lavratura de atas de todas as reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria, mantendo-as sob rígido registro cronológico;
- XII - zelar pela cobrança de contribuições e quaisquer serviços prestados pelo CONECTAR a terceiros;
- XIII - firmar, junto com contador e o Presidente, os balancetes e balanços do CONECTAR.
- XIV - elaborar o relatório de atividades anuais, submetendo-o à Diretoria;
- XV - movimentar, juntamente com o Presidente do CONECTAR, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e demais recursos do CONECTAR;
- XVI - praticar todos os demais atos necessários ao pleno funcionamento do CONECTAR.

§1º Além das atribuições previstas no *caput*, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação específica, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, nos termos deste Estatuto.

§2º O detalhamento das atribuições da Secretaria Executiva será disciplinado em Resolução da Diretoria.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização interna do CONECTAR, constituído por três membros titulares e três membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral na mesma ocasião da eleição da Diretoria do CONECTAR.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá um Presidente com mandato de dois anos, eleito por seus membros, permitida uma única recondução.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - manter o controle financeiro, operacional, patrimonial e contábil do CONECTAR,
- II - fiscalizar todas as operações econômicas ou financeiras do CONECTAR;



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



III - cooperar com a equipe de controle interno do ente consorciado responsável pela atuação junto ao CONECTAR;

IV - colaborar com as equipes responsáveis pelo controle externo do CONECTAR;

V - emitir parecer sobre o orçamento, balanços, e relatórios contábeis, submetendo-os ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O exercício das competências do Conselho Fiscal será disciplinado no Regimento Interno do CONECTAR.

### **TÍTULO III CAPÍTULO I DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 40. O quadro de pessoal autorizado é o previsto no Anexo I deste Estatuto.

§ 1º O quadro será preenchido na medida necessária para a execução das finalidades do Consórcio.

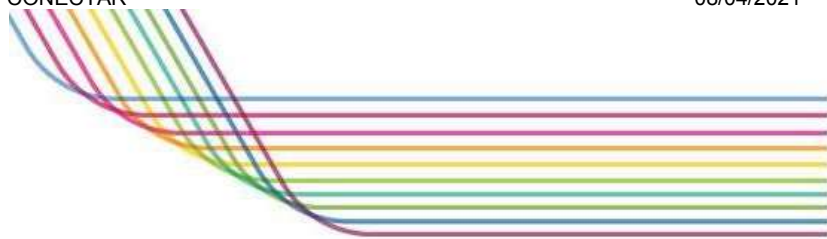
§ 2º Os valores constantes do Anexo I referem-se aos vencimentos básicos de cada cargo que serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Fica autorizada à Diretoria, instada pela Secretaria Executiva, a ajustar o quadro de pessoal na medida das necessidades do CONECTAR, decidindo sobre as questões relativas a número de cargos; formas de provimento; remuneração e carga horária.

§ 4º O regime jurídico de pessoal é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **TÍTULO IV CAPÍTULO I DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS**

Art. 41. São direitos dos Municípios Consorciados:



**CONNECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



I - receber vacinas para imunizar sua população contra a pandemia decorrente do coronavírus, na forma de distribuição estabelecida pelo CONECTAR;

II - ser informado sobre todos os procedimentos de aquisições e distribuição de vacinas e demais suprimentos para combate à pandemia decorrente do coronavírus e suas variantes;

III - usufruir de todos os benefícios e finalidades previstas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções, acessando bens e serviços do CONECTAR:

IV - participar, com direito de voto, das assembleias previamente convocadas pelo Presidente do CONECTAR;

V - garantir o acesso universal, equânime e gratuito dos seus munícipes aos serviços e ações contratados com o CONECTAR;

VI - receber todas as informações produzidas pelo CONECTAR;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do Protocolo de Intenções, do Estatuto Social e do Contrato de Rateio.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo somente poderão ser exercidos pelos municípios adimplentes com o Consórcio.

Art. 42. São deveres dos consorciados:

I - manter-se adimplente com as obrigações estatutárias, notadamente as relativas à manutenção do CONECTAR;

II - zelar pelo patrimônio do CONECTAR;

III - auxiliar o CONECTAR no cumprimento de suas finalidades, podendo, para tanto, ceder servidores vinculados ao Município;

IV - participar das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Prefeitos, Diretoria ou Conselho Fiscal, quando especificamente convocado;



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



## **CAPÍTULO II**

### **USO DOS BENS E SERVIÇOS DO CONECTAR**

Art. 43. O acesso aos bens e serviços do CONECTAR pelos Municípios Consorciados depende do cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto Social, no Protocolo de Intenções e no Contrato de Rateio.

Art. 44. O uso de bens e serviços do CONECTAR poderá ser objeto de regulamentação pela Diretoria.

Art. 45. O ente consorciado poderá disponibilizar ao CONECTAR bens e serviços de sua própria administração, de acordo com as regras previstas em sua legislação própria.

## **TÍTULO V**

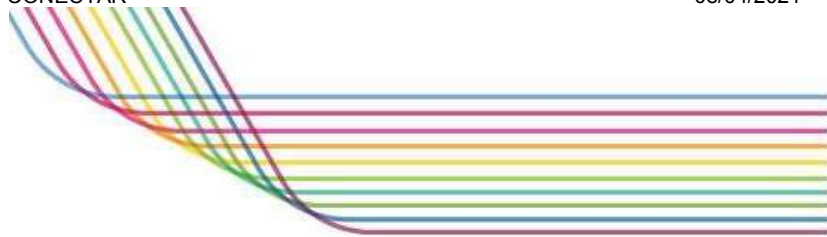
### **CAPÍTULO I**

#### **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 46. As fontes de receita do CONECTAR são constituídas da seguinte forma:

- I - recursos repassados pelos Municípios Consorciados na forma do contrato de rateio;
- II - repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse;
- III - transferências voluntárias da União e Estados-Membros;
- IV - doações de pessoas jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais;
- V - doações de pessoas físicas;
- VI - doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios.
- VII - remuneração pelos próprios serviços prestados;
- VIII - as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens.
- IX - Multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.





**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



§ 1º O valor da cota de contribuição de cada Município Consorciado para manter a estrutura do CONECTAR e para a aquisição de bens e serviços em benefício dos Municípios Consorciados será fixada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os recursos financeiros doados ao CONECTAR poderão ser revertidos ao doador, caso não sejam destinados para sua finalidade.

Art. 47. O patrimônio do CONECTAR será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir sob qualquer título.

**TÍTULO VI**  
**CAPÍTULO I**  
**DO CONTRATO DE RATEIO**

Art. 48. Os Municípios Consorciados somente disponibilizarão recursos financeiros ao CONECTAR mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º Os Municípios Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CONECTAR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 49. Caso haja restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro,



**CONNECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONECTAR a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 50. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 3º O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 51. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o CONECTAR deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios Consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 52. As obrigações contraídas pelos Municípios Consorciados deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos,



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CONECTAR.

Parágrafo único. O contrato de programa será firmado observando a legislação aplicável, notadamente, o previsto no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**TÍTULO VII**  
**CAPÍTULO I**  
**RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO**

Art. 53. O Município Consorciado poderá se retirar a qualquer momento do CONECTAR, desde que o faça mediante ato formal encaminhado à Diretoria do Consórcio a quem competirá deliberar sobre a solicitação e, se aprovada, encaminhará para homologação da Assembleia Geral.

§ 1º O Município estará desobrigado do cumprimento de qualquer obrigação a partir da decisão da Diretoria que acatar o pedido de retirada, cabendo a Diretoria proceder a redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o município retirante.

§ 2º Os bens e valores destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos caso haja expressa previsão no instrumento de transferência ou alienação.

§ 3º A retirada não implicará prejuízo das obrigações já constituídas entre o CONECTAR e o Município Consorciado retirante.

Art. 54. Poderão ser excluídos do quadro social, a juízo da Diretoria, os Municípios Consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de realizar o efetivo pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo CONECTAR.

§ 1º Os valores devidos ao Consórcio e pagos fora do prazo estabelecido terão uma multa de 2 % (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso.



**CONNECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



§ 2º No caso de inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias, os serviços serão interrompidos por ato da Diretoria, e automaticamente reativados após quitação devida.

Art. 55. Em caso de extinção, os bens e recursos do CONECTAR serão revertidos a cada Município Consorciado, proporcionalmente às inversões realizadas em benefício do consórcio.

Art. 56. Qualquer consorciado poderá assumir os direitos daquele que se retirou do CONECTAR, mediante ressarcimento dos investimentos realizados pelo retirante.

Art. 57. A partir de extinção do CONECTAR, o pessoal cedido retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente os seus contratos rescindidos com Consórcio.

## **TÍTULO VIII**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58. A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o mandato de 02 (dois) anos, será realizada no mês de Janeiro subsequente ao término da gestão anterior.

Art. 59. Toda Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou mista, a critério da Diretoria do CONECTAR e, nessa hipótese, os meios digitais de participação deverão ser disponibilizados e publicizados para todos os Municípios Consorciados observando-se os dispositivos e prazos do presente Estatuto.

### **CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 1º A Assembleia Geral de 22.03.2021 aprova o presente Estatuto e a Resolução objeto do Anexo II.

§ 1º A Resolução de que trata o caput conterà os dispositivos que regerão o Procedimento Eleitoral para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal a ser realizado na Assembleia Geral de 29.03.2021.

§ 2º Com a aprovação deste Estatuto, considerar-se-á convocada a Assembleia Geral de 29.03.2021.





**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 4º A Comissão Eleitoral observará no mínimo os seguintes parâmetros:

I - divulgar a forma e prazo de inscrição de chapas;

II - divulgar as chapas inscritas;

III - divulgar para os representantes de todos os Municípios Consorciados o rito eleitoral que será observado e as ferramentas tecnológicas digitais que serão utilizadas.

§ 4º A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando encerrada a eleição do dia 29/03/2021.

Art. 2º Os municípios que manifestarem interesse em aderir ao conectar até o dia 22.03.2021, às 12h, considerar-se-ão incluídos no rol daqueles constantes do protocolo de intenções.

Art. 3º O Regimento Interno e as Resoluções a serem emitidas pela Diretoria deverão ser expedidos em até 90 (noventa) dias.

Art. 4º A pandemia COVID-19 é reconhecida como causa de interesse público para contratação direta, por tempo determinado, para atendimento de situação emergencial.

Art. 5º Os Municípios que encaminharem a lei de ratificação aprovada até dia 26 de março de 2021, às 18h, estarão habilitados para votação na Assembleia Geral do dia 29.03.2021.

Brasília/Distrito Federal, 22 de março de 2021.

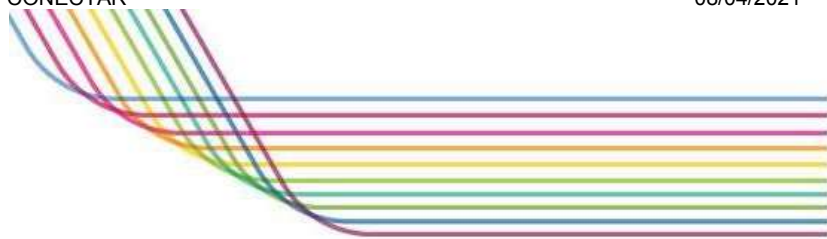


**CONECTAR**  
 Consórcio Nacional de Vacinas das  
 Cidades Brasileiras



**ANEXO I**

<b>Secretaria executiva</b>	<b>Formação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Provimento</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Quadro Autorizado</b>
Secretário-executivo	Superior	40	Comissionado	R\$ 23.000,00	1
Secretário-executivo adjunto	Superior	40	Comissionado	R\$ 16.000,00	1
Controlador	Superior	40	Efetivo (com mandato)	R\$ 9.000,00	1
Secretária	Superior	40	Efetivo	R\$ 5.000,00	2
Assistente - Atendimento aos municípios	Superior	40	Efetivo	R\$ 3.500,00	10
<b>Gerencia Técnica</b>					
Gerente	Superior	40	Comissionado	R\$ 13.000,00	1
Médico	Superior	20	Efetivo	R\$ 9.000,00	3
Farmacêutico	Superior	40	Efetivo	R\$ 7.000,00	3
Bacharel em comércio exterior	Superior	40	Efetivo	R\$ 7.000,00	3
Assessor jurídico senior	Superior	40	Comissionado	R\$ 9.000,00	3
Assessor jurídico júnior	Superior	40	Comissionado	R\$ 7.000,00	3
Epidemiologista	Superior	40	Efetivo	R\$ 9.000,00	2
Administrador	Superior	40	Efetivo	R\$ 7.000,00	6
Especialista em logística	Superior	40	Efetivo	R\$ 7.000,00	3
Comprador	Superior	40	Efetivo	R\$ 8.000,00	9
Assessor administrativo e financeiro	Superior	40	Comissionado	R\$ 5.000,00	3
<b>Gerencia administrativa e financeira</b>					
Gerente	Superior	40	Comissionado	R\$ 13.000,00	1
Contador	Superior	40	Efetivo	R\$ 7.000,00	1
Economista	Superior	40	Efetivo	R\$ 7.000,00	3
Assessor administrativo e financeiro	Superior	40	Comissionado	R\$ 5.000,00	6
<b>Gerencia de comunicação e tecnologia da informação</b>					
Gerente	Superior	40	Comissionado	R\$ 13.000,00	1
Assessor de comunicação	Superior	40	Comissionado	R\$ 7.000,00	2
Assessor de criação publicitária	Superior	40	Comissionado	R\$ 7.000,00	2
Assessor de tecnologia da informação	Superior	40	Comissionado	R\$ 7.000,00	2



**CONNECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



## ANEXO II

### RESOLUÇÃO SOBRE PROCEDIMENTO ELEITORAL

Dispõe sobre o procedimento eleitoral para composição da Diretoria e Conselho Fiscal do CONECTAR - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras na Assembleia Geral de 29.03.2021 e dá outras providências.

A Assembleia Geral Ordinária do CONECTAR - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras, reunida em 22.03.2021, no exercício das atribuições previstas nas Disposições Transitórias de seu Estatuto

#### RESOLVE:

#### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA COMPOSIÇÃO DE CARGOS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 1º No dia 29 de março de 2021, será realizada Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONECTAR - Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

§ 1º A Assembleia Geral será realizada de forma virtual, no site do CONECTAR ([www.consorciocnectar.com.br](http://www.consorciocnectar.com.br)), das 8h às 17h.

§ 2º Para todos os prazos mencionados nesta resolução, deve ser considerado o horário de Brasília/DF.

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral é constituída pelos prefeitos abaixo identificados:

- I - Miguel Coelho, prefeito de Petrolina/PE;
- II - Paula Mascarenhas, prefeita de Pelotas/RS;
- III - Izaias Santana, prefeito de Jacareí/SP.



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



Art. 3º Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar em qualquer das chapas para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

### **DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

Art.4º A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará por meio de inscrição de chapa, onde deverão constar a identificação dos candidatos para todos os cargos.

Art.5º Somente serão admitidos como candidatos Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados, em pleno exercício de seus mandatos.

Art.6º A adesão do candidato a uma chapa o impede de concorrer a qualquer outro cargo, na mesma ou em outra chapa.

Art.7º A inscrição da chapa será realizada mediante preenchimento do Formulário de Inscrição de Chapa (Anexo A desta Resolução), acompanhado do Termo de Autorização para Candidatura (Anexo B desta Resolução) de cada um dos candidatos, devidamente preenchido e assinado.

Art.8º Para a efetivação da inscrição, as chapas deverão encaminhar e-mail contendo os documentos mencionados no art. 7º para [secretaria@consorcioconectar.com.br](mailto:secretaria@consorcioconectar.com.br), no período das 8h do dia 23 de março de 2021 até as 18h do dia 25 de março de 2021.

Art.9º A Comissão Eleitoral reunir-se-á em 26.03.2021 para receber, analisar e homologar as chapas registradas.

Art.10. As chapas homologadas e registradas serão publicadas no site do CONECTAR até às 14h, do dia 26.03.2021.

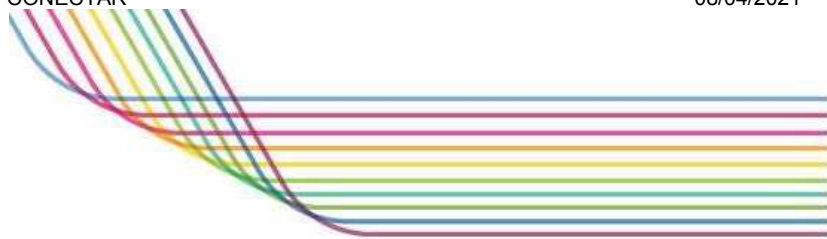
Art. 11. Eventuais impugnações e contestações serão admitidas até às 16h do dia 26.03.2021 e serão decididas em tempo hábil pela Comissão Eleitoral.

### **DA VOTAÇÃO**

Art.12. Os prefeitos dos Municípios Consorciados habilitados poderão exercer seu direito a voto, no período das 8h às 17h do dia 29.03.2021, mediante a acesso à área específica para votação disponibilizada no site [consorcioconectar.com.br](http://consorcioconectar.com.br).

Parágrafo único. Estarão habilitados para votação na Assembleia Geral do dia 29.03.2021, os Municípios que encaminharem a lei de ratificação aprovada até dia 26 de março de 2021, às 18h.





**CONNECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



Art. 13. A Comissão Eleitoral exibirá as chapas inscritas no site do CONECTAR.

Art.14. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos dos representantes dos Municípios Consorciados presentes na votação na Assembleia Geral.

§ 1º Para apuração do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral deverá considerar a quantidade de votos de cada município estabelecida na Cláusula 10.2 do Contrato de Consórcio do CONECTAR.

#### **DA POSSE DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS**

Art.16. A Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, e dará posse imediata à chapa eleita.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.17. Casos omissos neste regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos com a posse da chapa eleita.

Art.19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2021.

APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DE 22.03.2021.



**CONECTAR**  
 Consórcio Nacional de Vacinas das  
 Cidades Brasileiras



## ANEXO A

### FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

**Nome da Chapa:**

Cargo	Nome do (a) Candidato (a)
Presidente	
1º Vice-Presidente	
2º Vice-Presidente	
Vice-Presidente de Relações Institucionais	
Vice-Presidente para a Cooperação Internacional	
Vice-Presidente para a Região Norte – Capitais	
Vice-Presidente para a Região Norte – Não Capitais	
Vice-Presidente para a Região Nordeste– Capitais	
Vice-Presidente para a Região Nordeste–Não Capitais	
Vice-Presidente para a Região Sul– Capitais	
Vice-Presidente para a Região Sul– Não Capitais	
Vice-Presidente para a Região Sudeste–Capitais	
Vice-Presidente para a Região Sudeste– Não Capitais	
Vice-Presidente para a Região Centro-Oeste–Capitais	
Vice-Presidente para a Região Centro-Oeste–Não Capitais	
Titular do Conselho Fiscal	
Titular do Conselho Fiscal	
Titular do Conselho Fiscal	
Suplente do Conselho Fiscal	
Suplente do Conselho Fiscal	
Suplente do Conselho Fiscal	



**CONECTAR**  
Consórcio Nacional de Vacinas das  
Cidades Brasileiras



## ANEXO B

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CANDIDATURA

Eu, (especificar nome completo), com Documento de Identidade nº (especificar número), portador do CPF/MF nº (especificar número), prefeito(a) do Município (especificar nome e UF do município), declaro para os devidos fins de direito, que autorizo a utilização do meu nome para a candidatura ao cargo de (especificar cargo), na chapa (especificar nome da chapa).

Assinatura:

Data:

